

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PROCESSO Nº 010/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TEREZINHA E A
EMPRESA **Nuzio Medeiros Produções
artísticas e edições LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas Centro nesta Cidade de Terezinha, inscrito no CNPJ sob o nº **11.286.366/0001-95**, representado neste ato pelo seu secretário de governo o senhor: **GESTOR o Sr. Benny Cardoso Azevedo, cargo: Secretária de Governo, Casado, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.494.164-60, e na CI-RG sob o nº 6955092 – SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Terezinha – PE**, de outro lado, a empresa **Nuzio Medeiros Produções artísticas e edições LTDA, CNPJ 47.499.172/0001-15 ENDEREÇO: Avenida Campos Sales, número 901, sala 1102 – Natal – RN, CEP: 59.020-300.,** doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Leonardo Martins de Medeiros, brasileiro, divorciado, portador da CNH nº. 03735201273 expedida pela DETRAN/RN, inscrito no CPF sob o nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na Rua Mipibu, nº 741, Cond. Parc, Bloco B, Petrópolis, Natal - RN.** celebram o competente contrato consoante o **Processo de Inexigibilidade 02/2025**, ratificado e homologado em 28 de março de 2025, regido pela **Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:



7 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a Contratação da empresa para apresentação artística do cantor Núzio Medeiros no dia 13 de abril de 2025 na Festa de Emancipação Política do Município.

7.5 O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

7.6 A duração do show artístico musical da cantor Núzio Medeiros e Banda, conforme descrito acima terá uma duração de 100 (cem minutos) ininterruptos, sendo garantida a apresentação de todos os músicos profissionais que integram a banda.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será por um período de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global a ser pago pela contratante para a execução dos serviços artísticos ora contratados será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) pela apresentação.

3.2 Todas as despesas inerentes à deslocamentos, hospedagens e alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do próprio município classificados em rubrica própria e de acordo com sua classificação orçamentária.



02 – PODER EXECUTIVO

51 – SECRETARIA DE CULTURA

13.392.0016.2101.0000 – FESTIVIDADES CULTURAIS E FOLCLORICAS.

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 A execução dos serviços será pelo por preço global, com base na Lei 14.133/2021 – Processo de inexigibilidade nº 02/2025.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no da Lei supra mencionada.

6.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato de acordo com agenda do artista.

6.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob devidas e aceitas justificativas a contratada.

c) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

vi. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

vii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

viii. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ix. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

x. Indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.8 Caso o CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 20 (vinte) dias antecedendo a data do objeto do contrato, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento.

7.9 Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta deste Contrato.

7.2 Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

7.4 Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.5 Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

7.6 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.



- 7.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.8 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.9 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- 7.10 Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 7.11 Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- 7.12 Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista dos seus prepostos, civil ou penal quando comprovado dolo ou culpa da CONTRATADA, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.14 A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Conforme lei 14.133/2021.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 8.2 Solicitar as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias.



- 8.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- 8.4 Recusar os serviços que não estiverem de acordo com este contrato.
- 8.5 Providenciar todas as licenças e alvarás para realização do evento, inclusive recolhimento do ECAD.
- 8.6 Disponibilizar estrutura, palco, som e iluminação.
- 8.7 A contratante se responsabilizará pelo camarim do artista.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 9.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- 9.3 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:



- d) Advertência por escrito;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Será designado como gestora do contrato o Sr. Ayrton de Melo Cordeiro, para acompanhar e fiscalizar o serviço, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Processo de Inexigibilidade n.º **02/2025**, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 11.2 Correrão por conta da contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.3 Fica eleito o foro desta cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas



testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

TEREZINHA, 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE TEREZINHA

CNPJ sob o nº 11.286.366/0001-95

Benny Cardoso Azevedo

CPF/MF sob o nº 056.494.164-60

RG nº 6955092 – SDS/PE

CONTRATANTE

Nuzio Medeiros Produções artísticas e

edições LTDA

CNPJ 47.499.172/0001-15

Leonardo Martins de Medeiros

CPF 007.504.724-13

CONTRATADA

